

## CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL

### REGULAMENTO

#### PREÂMBULO

O regulamento interno estabelece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social de Guimarães, tendo por base os princípios de acção da Rede Social: subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade do género.

#### CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

##### ARTIGO 1º

###### Enquadramento

Este regulamento rege o processo de constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social de Concelho de Guimarães, adiante designado por CLAS/Guimarães, constituído a 1 de Outubro de 2002, nos termos da resolução do Conselho de Ministros 197/97, e reestruturado a 14 de Dezembro de 2006, pelo regulamentado no decreto-lei n.º 115/ 2006, de 14 de Junho.

##### ARTIGO 2º

###### Âmbito

O CLAS de Guimarães é um órgão de articulação dos diferentes parceiros públicos e privados que o constituem com vista ao planeamento estratégico da intervenção social local, tendo como finalidade a erradicação da pobreza e exclusão social, pela promoção do desenvolvimento social local, numa lógica de compromisso colectivo.

##### ARTIGO 3º

###### Objecto

O CLAS de Guimarães é o órgão que ao nível do município de Guimarães assume a realização das medidas necessárias à prossecução dos objectivos e das acções de

intervenção, protagonizadas pela Rede Social, conforme objectivos, definidos no Art.º 3º do decreto-lei 115/2006:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social e promover a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado;
- c) Promover um planeamento integrado e sistemático, potenciando sinergias, competências e recursos;
- d) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do plano nacional de acção para a inclusão;
- e) Integrar os objectivos da promoção da igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- f) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos sociais ao nível local;
- g) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

## **CAPITULO II ESTRUTURA ORGÂNICA**

### **ARTIGO 4º Estruturas orgânicas da Rede Social**

A Rede Social do Concelho de Guimarães, é composta por um Conselho Local de Acção Social que integra o Plenário e respectivo Núcleo Executivo e por uma Comissão Social de Freguesia e doze Comissões Sociais Interfreguesias, adiante designadas por CSF/CSIF.

### **ARTIGO 5º Âmbito Territorial**

O âmbito territorial do CLAS de Guimarães é o concelho de Guimarães.

### **ARTIGO 6º Sede de funcionamento**

O CLAS de Guimarães tem sede nas instalações da Divisão de Acção Social da Câmara Municipal de Guimarães, sita, no Largo Cónego José Maria Gomes, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento, através do Gabinete da Rede Social.

**ARTIGO 7º**  
**Composição do CLAS**

1 - Integram o CLAS de Guimarães, as entidades que constam da listagem referenciada no anexo a este regulamento, conforme o disposto no Art. 21ª do Decreto – Lei nº 115/2006:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, que preside;
- b) Os responsáveis das entidades ou organismos do sector público, representados no concelho, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
- c) Os representantes das instituições que desenvolvam respostas sociais, mediante a celebração de acordos de cooperação com organismos públicos;
- d) Os presidentes das Comissões Sociais de Freguesia e Comissões Sociais Interfreguesia;
- e) A Conselheira Local para a Igualdade de Género.

2 – Podem ainda integrar o CLAS:

- a) Representantes das entidades sem fins lucrativos, tais como associações sindicais, associações empresariais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações humanitárias, associações de desenvolvimento local, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social;
- b) Representantes das entidades com fins lucrativos e pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros.

3 – Devem participar dos trabalhos do CLAS de Guimarães, mas, sem direito a voto, representantes de outras estruturas de parceria que intervêm designadamente no âmbito social e da educação, representantes de projectos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias.

**ARTIGO 8º**  
**Estruturas do CLAS**

1 – O CLAS é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo;

2 – Para a prossecução dos objectivos do CLAS, podem, ainda, ser criados grupos de trabalho, que deverão ser fundamentalmente espaços de reflexão, investigação e formulação de propostas, constituindo-se num apoio dinâmico à actividade do CLAS.

**SECÇÃO I**  
**Plenário do CLAS**

**ARTIGO 9º**  
**Do Plenário**

1 – O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no anexo a este regulamento

2 – O CLAS é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Guimarães ou por Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação;

3 – Os membros das entidades que constituem o CLAS têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão

**ARTIGO 10º**  
**Adesão e Processo de Constituição do CLAS**

1. Podem integrar o CLAS as entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, referidas no Art. 7º, com intervenção directa ou indirecta na área social e a que ele adiram livremente;

2. As entidades privadas com ou sem fins lucrativos devem exercer a sua actividade no concelho de Guimarães;

2. Para solicitar adesão ao CLAS as entidades deverão formalizar o seu pedido, através do preenchimento de um formulário próprio, onde conste obrigatoriamente os elementos de identificação relativos à entidade, os fins que prossegue e os motivos que estão por detrás do seu pedido de adesão;

3. O pedido de admissão das pessoas em nome individual deve ser acompanhado do curriculum vitae;

4. A constituição do CLAS é feita em sessão plenária, ficando registada em acta assinada por todos os parceiros aderentes;

**ARTIGO 11º**  
**Adesão de novos membros**

1. A adesão de novos membros carece da aprovação do plenário, devendo ficar registada em acta assinada por todos os parceiros presentes;
2. Cada novo membro deve preencher um formulário próprio, onde deve constar obrigatoriamente a identificação do seu representante no CLAS, o qual tem obrigatoriamente, de estar mandatado com poder de decisão, para o efeito.
3. A adesão das entidades lucrativas e de pessoas em nome individual deve obter a aprovação da maioria dos membros do CLAS, tendo em conta o cumprimento dos seguintes critérios:
  - a) Contributo para o desenvolvimento social local (conhecimentos, acção comunitária, financiamento);
  - b) Representar uma mais valia para o cumprimento dos objectivos do CLAS;

**ARTIGO 12º**

**Competências do Plenário**

Para a prossecução dos objectivos previstos no Artigo 3º, compete ao CLAS:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Constituir o Núcleo Executivo;
- c) Criar grupos de trabalho, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre os organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Acompanhar e apoiar os projectos e acções de desenvolvimento social que se desenvolvam no concelho, no âmbito de uma parceria de várias entidades;
- f) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social e dos planos de acção anuais;
- g) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o plano de desenvolvimento social, assim como os respectivos planos de acção anuais;
- h) Discutir e aprovar os documentos e produtos elaborados no âmbito da sua actividade;
- i) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto da Segurança Social, I.P.;
- j) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;

- k) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;
- l) Pronunciar-se sobre as políticas e estratégias de intervenção social locais e/ou nacionais, provenientes da administração central, com impacto no concelho ou na região;
- m) Promover a constituição e a articulação das Comissões Sociais de Freguesia e/ou Comissões Sociais Interfreguesias, mediante proposta das Juntas de Freguesia;
- n) Apreciar as questões e propostas que sejam apresentadas pelas CSF e CSIF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no CLAS;
- o) Avaliar, periodicamente, a execução do plano de desenvolvimento social e dos planos de acção;
- p) Promover acções de informação e formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- q) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção;
- r) Admitir novos parceiros.

### **ARTIGO 13º**

#### **Competências da Presidência do Plenário**

1. Compete à presidência do Plenário do CLAS:

- a) Representar o CLAS;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Presidir e dinamizar o plenário,
- d) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo;
- e) Representar o CLAS de Guimarães, junto do Ministério do Trabalho e da Segurança Social e junto das restantes redes sociais concelhias;
- f) Promover a articulação com a plataforma supra-municipal,
- g) Formalizar e assinar projectos de parceria, conforme proposta do Núcleo Executivo;
- h) Tornar publica as deliberações aprovadas pelo plenário;
- I) Assegurar o cumprimento do regulamento e das deliberações.

### **ARTIGO 14º**

#### **Funcionamento do Plenário**

1. O CLAS de Guimarães reúne em plenário geral ordinariamente duas vezes por ano;
2. Participam no plenário, com direito a um voto por entidade, os representantes das entidades aderentes ao CLAS; ou designadas pelo sistema de representatividade, conforme expresso no artigo 11º deste regulamento;
3. O CLAS poderá reunir-se extraordinariamente em plenário geral, por iniciativa do Presidente ou quando solicitado por escrito por um terço dos membros compõem o CLAS

4. Para os casos de deliberação de pareceres propostos pelo Núcleo Executivo, é convocada, extraordinariamente, uma reunião do plenário.
5. As Convocatórias são sempre feitas pelo presidente e remetidas com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião;
6. Das convocatórias deve constar a agenda de trabalhos e, em anexo, os textos das propostas a apreciar;
7. Os trabalhos iniciam-se com a presença da presidência e mais de metade dos membros mais um, ou quinze minutos, após a hora inicialmente marcada, com qualquer número de elementos;
8. Em caso das deliberações exigirem votações essas serão sobre a forma de votação nominal, deliberando o CLAS por maioria dos votos dos membros presentes, não contando as abstenções para apuramento de maioria e em caso de empate, o presidente tem direito a voto de qualidade;

### **ARTIGO 15º** **Actos do CLAS**

1. Os actos do CLAS de Guimarães são inscritos em acta sobre a forma de pedidos de informação propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas;
2. Os membros do CLAS que queiram agendar assuntos e /ou pedidos de informação ao plenário, deverão endereçar antecipadamente ao Núcleo Executivo, segundo formulário próprio, até 30 dias antes do plenário, para a elaboração da respectiva agenda e sua distribuição;
3. O CLAS pode deliberar não submeter a votação dada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho, a fim de a aprofundar, estudar e testar;
4. As propostas aprovadas são inscritas em acta como resoluções ou informações;
5. A acta é formalmente aprovada no plenário seguinte ou em casos excepcionais, em minuta.

### **ARTIGO 16º** **Actas**

- 1 - De cada plenário é obrigatoriamente lavrada acta, da qual é enviada cópia a cada membro, no prazo máximo de 15 dias, sendo a mesma formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte;

2 - A acta menciona a identificação de todos os membros presentes, a ordem de trabalhos e a indicação das deliberações tomadas.

### **ARTIGO 17º**

#### **Sistema de Representatividade**

1 - Como o número de entidades que integra o CLAS de Guimarães é superior a setenta e cinco, deverá, em algumas situações e de acordo com o Decreto-Lei n.º 115/2006, accionar-se o sistema da representatividade, conforme a seguir se define:

2 - Compete ao Núcleo Executivo coordenar, por áreas de actividade, a eleição das respectivas entidades.

3 - A designação das entidades deverá ser efectuada de dois em dois anos, em reunião, por sectores de intervenção, convocada pelo Núcleo Executivo;

### **ARTIGO 18º**

#### **Direitos e Deveres dos Membros**

1 - Constituem direitos dos membros do CLAS:

- a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;
- b) Ser informado pelos restantes membros do CLAS, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS;
- d) Requerer a convocação de reuniões do órgão plenário, propor alterações ao Regulamento Interno, exercer o seu direito de voto, eleger e ser eleito para os diversos órgãos;
- e) Apresentar propostas e pedidos de informação, antecipadamente entregues ao Núcleo Executivo, para a elaboração da agenda do plenário;
- f) Ter acesso e receber informações do CLAS (convocatórias, propostas e actas);
- g) Poder apresentar declaração de voto;

2 - Constituem deveres dos membros do CLAS.

- a) Comparecer aos plenários e grupos de trabalho a que pertençam, justificando sempre as eventuais faltas;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas deliberações dos plenários;
- d) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial



- e) Garantir a permanente actualização da base de dados local;
- f) Participar activamente na realização e actualização do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Acção;
- g) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do Plano de Acção.

3 - Perante o não cumprimento dos deveres inscritos no n.º 2, por parte de um membro do CLAS, o Núcleo Executivo pode apresentar ao plenário a proposta da sua suspensão temporária, pelo prazo de seis meses. No caso de violação grave dos deveres e do regulamento interno poderá ser proposta a suspensão definitiva;

4 – No final da suspensão temporária, o representante da entidade passará a ser convocado, sem necessidade de iniciar novo processo de adesão;

5 - A sanção da suspensão definitiva não se aplica aos membros obrigatórios do CLAS.

## **SECÇÃO II**

### **Núcleo Executivo**

### **ARTIGO 19º**

#### **Núcleo Executivo**

1. O Núcleo Executivo é composto por sete elementos, eleitos pelo órgão Plenário, de dois em dois anos e do qual fazem parte obrigatoriamente um representante da Câmara Municipal de Guimarães, um representante do Centro Distrital de Segurança Social e um representante de uma entidade sem fins lucrativas;

2. Compete ao Núcleo Executivo:

- a) Elaborar o Regulamento Interno do CLAS;
- b) Coordenar o sistema de representatividade;
- c) Executar as deliberações do CLAS;
- d) Elaborar proposta do plano de actividades anual do CLAS e do respectivo relatório de execução;
- e) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS,
- f) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social, e os respectivos planos de acção anuais;
- g) Promover a gestão e aperfeiçoamento do sistema de informação, melhorando a circulação de informação entre os parceiros e a população em geral
- h) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- i) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do CLAS delibere constituir
- j) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- k) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais

- l) Elaborar os pareceres e relatórios solicitados pelo CLAS
- m) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
- n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e profissional

3 - No exercício das suas competências, o Núcleo Executivo pode solicitar a colaboração de outras entidades que compõem o CLAS.

### **Secção III**

#### **Comissões Sociais de Freguesia e/ou Comissões Sociais Interfreguesias**

#### **ARTIGO 20º**

##### **Comissões Sociais de Freguesia e/ou Interfreguesias**

1 – A constituição das Comissões Sociais de Freguesia (CSF) e Comissões Sociais Interfreguesias (CSIF) é uma competência do CLAS, o qual as constitui ou reformula., mediante proposta prévia das Juntas de freguesia, conforme disposto no Artº12º deste Regulamento;

2 – Mediante proposta das Juntas de Freguesias, pode o CLAS, constituir ou reformular a constituição da área territorial das CSF E CSIF;

3 – As CSF e/ou CSIF devem integrar na sua composição todas as IPSSs com acordo de cooperação e os membros do CLAS da sua área territorial;

4 – As entidades que integram as CSF e/ou CSIF são representadas no CLAS, através do presidente da respectiva Comissão;

5 – As CSF e CSIF devem informar o CLAS sobre quem preside e respectivo regulamento interno, entidades e representantes que as constituem e respectivos contactos;

6 - Sempre que haja alteração de constituição da Comissão, esta deve ser comunicada ao CLAS;

7 - As CSF e CSIF devem remeter ao CLAS o seu Plano de Acção até 15 de Novembro e Relatório de Execução Anual, até 15 de Fevereiro de cada ano;

8 - No sentido de assegurar a articulação concelhia da Rede Social, as CSIF devem participar na elaboração do Diagnóstico Social, na elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Acção anuais, na elaboração dos Relatórios de Execução e na dinamização do Sistema de Informação.

9 - Por forma a melhor assegurar a articulação técnica da Rede Social, cada CSF e CSIF deverá indicar um ou mais qualificadores.

### **CAPITULO III Estratégico**

#### **ARTIGO 21º Articulação entre Órgãos de Parceria**

1 - O CLAS deve tomar iniciativas tendentes a promover a articulação da Rede Social com outras estruturas de parceria existentes no Concelho com intervenções especializadas, tendo em vista a sua integração;

2 – O estabelecimento da articulação deve ser formalizado por um protocolo assinado entre os representantes da estrutura de parceria e o presidente do CLAS;

3 - A articulação pode abranger, entre outras, as seguintes modalidades: presença de representantes do CLAS nos plenários das estruturas e órgãos de parceria e/ ou presença de representantes dos plenários das estruturas e órgãos de parceria no plenário do CLAS; partilha e participação no sistema de informação; partilha e dinamização conjunta de grupos de trabalho; participação na actualização do diagnóstico social; participação na concepção e implementação do Plano de Desenvolvimento Social e actividade do Plano de Acção Anual;

#### **ARTIGO 22º Planeamento Integrado e Participado**

1 – Os projectos, estruturas e órgãos de parceria articulados com o CLAS devem participar no processo de elaboração e implementação do Plano de Desenvolvimento Social.

2 – São instrumentos privilegiados do planeamento integrado e participado, o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social, o Plano de Acção, o Contrato de Execução, o Sistema de Informação e o Regulamento para Emissão de Pareceres Sociais.

**ARTIGO 23º**  
**Diagnóstico Social**

1. O Diagnóstico Social é um instrumento dinâmico, sujeito a actualização periódica, resultante da participação dos parceiros que integram as várias estruturas da Rede Social de Guimarães e dos projectos, estruturas e órgãos de parceria articulados com a Rede Social.
2. O Diagnóstico Social deve prever a integração de informação resultante do desenvolvimento de programas e projectos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, com incidência no concelho de Guimarães

**ARTIGO 24º**  
**Plano de Desenvolvimento Social**

- 1 - O PDS é um plano estratégico, que se estrutura a partir dos objectivos do PNAI e que determina os eixos, estratégias e objectivos de intervenção, baseado nas prioridades definidas no Diagnóstico Social;
- 2 - O Plano de Desenvolvimento Social deve privilegiar no seu desenvolvimento a integração de programas e projectos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social
- 3 - O Plano de Desenvolvimento Social deve prever a contratualização de um modelo de intervenção territorial integrado através da elaboração de protocolos entre as entidades gestoras dos programas envolvidos e entidades promotoras dos projectos;
- 4 - O PDS deve ter uma duração sincronizada com o calendário da Estratégia Europeia.

**ARTIGO 25º**  
**Planos de Acção**

- 1 - Os Planos de Acção anuais traduzem a operacionalização do PDS;
- 2 - Os Planos de Acção são concretizados pelos parceiros locais, devendo os mesmos definir a entidade responsável pelas acções ou projectos;
3. A implementação dos planos de acção pode ser concretizada através da realização de contratos de execução, formalizados entre as entidades promotoras dos projectos e dos parceiros que os vão concretizar.

**ARTIGO 26º**  
**Sistema de Informação Local**

- 1 - O sistema de informação local é organizado a partir do site da Rede Social de Guimarães, no qual está contida informação referente à Rede Social, entidades que a constituem, organização e funcionamento, bem como instrumentos e informação produzidos;
- 2 - O sistema de informação tem ainda como função divulgar e facilitar o acesso e a troca de informação entre os parceiros e encontra-se acessível à população, em geral;
- 3 - O sistema de informação deve integrar informação de programas e projectos do Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e de outros ministérios que seja relevante para o concelho de Guimarães
- 4 - A gestão do Sistema de Informação é efectuada pelo Núcleo Executivo, com o apoio do Gabinete da Rede Social.

**ARTIGO 27º**  
**Emissão de Pareceres Sociais**

- 1 – A emissão de pareceres sociais é da competência do Núcleo Executivo;
- 2 – O Núcleo Executivo emite os pareceres sociais de acordo com os procedimentos e critérios que constam do Regulamento de Emissão de Pareceres Sociais;
- 3 - Os pareceres sociais emitidos pelo Núcleo Executivo são obrigatoriamente validados pelo CLAS.

**ARTIGO 28ª**  
**Validação dos Pareceres Sociais pelo CLAS**

- 1 – A validação dos pareceres sociais pelo CLAS é efectuada nos termos do disposto no Artº 70ª do CPA;
- 2 – O Núcleo Executivo depois de emitido o parecer deverá remetê-lo, através de e-mail, fax ou correio, com aviso de recepção, a todos os membros que se encontram representados no CLAS, com o objectivo da sua validação ou não validação;
- 3 - Os membros do CLAS deverão no prazo de 10 dias úteis, sobre a data de recepção, emitir obrigatoriamente, a sua aprovação ou não aprovação, sob pena de se considerarem os mesmos aprovados;

4 – Os pareceres sociais consideram-se aprovados quando o número de votos favoráveis for superior a 50%;

5 – Em caso de igualdade de votos, o presidente do CLAS terá voto de qualidade;

6 – O Núcleo Executivo deverá dar conhecimento nas reuniões do plenário do CLAS dos pareceres emitidos e seus resultados, durante o período que medeia cada reunião plenária.

### **ARTIGO 29º** **Contratos de Execução**

1. No âmbito da implementação do PDS e dos seus Planos de Acção, poderão ser estabelecidos Contratos de Execução entre as entidades parceiras e o CLAS, por meio da sua presidência;

2. Os contrato de execução, que prevejam no âmbito do seu plano de acção, projectos com financiamento público ou comunitário, deverão exibir nos meios de informação e divulgação pública, o enquadramento do projecto no âmbito do Plano de Desenvolvimento Social da Rede, através do logotipo da Rede Social de Guimarães.

### **Artigo 30º** **Avaliação**

1 – O CLAS deve prever a monitorização e avaliação dos Planos de Acção e do Planos de Desenvolvimento Social;

2 – Os membros e estruturas do CLAS devem participar activamente do processo de avaliação;

3 – Para além de outros instrumentos de avaliação a criar, referem-se como instrumentos de apoio ao processo de avaliação, os relatórios de execução anual das várias estruturas que integram o CLAS;

4 – Os projectos, estruturas e órgãos de parceria articuladas com o CLAS devem remeter ao CLAS até ao dia 15 de Novembro o seu Plano de Acção Anual e o Relatório de Execução Anual, até 15 de Fevereiro de cada ano.

**ARTIGO 31º**  
**Modelos de Formulários**

1 - É da responsabilidade do Núcleo Executivo disponibilizar aos parceiros os seguintes modelos de formulários:

- a) Proposta de constituição de Comissões Sociais Inter-Freguesias;
- b) Formulário de Adesão ao Conselho Local de Acção Social para entidades e cidadãos;
- c) Modelo de Apresentação de agenda e pedido de informações;
- d) Modelo de Contrato de Execução;
- e) Modelo de Formulário para pedido de parecer social para equipamento social ou alargamento de acordo de cooperação;
- f) Modelo de Formulário para pedido de parecer social para projecto.

2 - Estes modelos estarão disponíveis no Gabinete da Rede Social e na página Web da Rede Social, após a sua aprovação pelo CLAS.

**ARTIGO 32º**  
**Participação dos cidadãos**

Nos processos de elaboração do Diagnóstico Social e da concepção e implementação do Plano de Desenvolvimento Social, deve promover-se a participação directa e indirecta dos cidadãos.

**ARTIGO 33º**  
**Omissões**

Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento, aplicar-se-ão as normas legais em vigor.

**ARTIGO 34º**  
**Revisão do Regulamento**

O presente regulamento pode ser revisto e alterado, por maioria de dois terços dos membros do CLAS presentes no plenário geral.

**ARTIGO 35º**  
**Entrada em Vigor**

O regulamento entrará em vigor após a sua aprovação.

Este Regulamento aprovado revoga o anterior regulamento interno e a anterior composição do CLAS de Guimarães.

## ANEXO

### Entidades que constituem o CLAS

1 - Integram o CLAS de Guimarães as seguintes entidades:

- . Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, que preside;
- . Os responsáveis das entidades ou organismos do sector público, designadamente:
  - Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Braga, do ISS, I.P;
  - IEFP – Centro de Emprego de Guimarães;
  - Universidade do Minho;
  - Centro da Área Educativa de Braga – DREN;
  - Agrupamentos de Escolas do concelho;
  - Escolas Secundárias do concelho;
  - Delegação Regional do Instituto Português da Juventude;
  - Administração Regional de Saúde do Norte;
  - Instituto da Droga e Toxicodependência;
  - Hospital Sra. da Oliveira;
  - Centro de Saúde Prof. Arnaldo Sampaio;
  - Centro de Saúde das Taipas;
  - Ministério Público;
  - Instituto de Reinserção Social;
  - Polícia de Segurança Pública;
  - Guarda Nacional Republicana;
  - Polícia Municipal;
  - Obras Públicas
  - Ambiente
- . Instituições que desenvolvem respostas sociais, mediante a celebração de acordos de cooperação com organismos públicos:
- . Um representante das IPSS, nomeadamente, dos seguintes sectores de intervenção social:
  - Creche;
  - Jardim-de-infância;



- ATL;
- Lar de Crianças e Jovens;
- Centro de Acolhimento Temporário;
- Apoio Domiciliário;
- Centro de Convívio;
- Centro de Dia;
- Lar de Idosos;
- Centro Comunitário;
- CAO.

### Presidentes de Junta de Freguesia:

- . Treze presidentes de junta de freguesia, um por comissão, e correspondendo ao presidente de cada comissão
- . Conselheiro Local para a Igualdade:
- . A conselheira Local para Igualdade de Género

### Entidades Sem fins Lucrativos:

- Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral;
- Cercigui;
- Um representante de cada central sindical;
- Sol do Ave;
- ADCL;
- ACIG;
- AIMinho;
- CASFIG;
- Tempo Livre;
- Oficina;
- Fraterna;
- Lions Club de Guimarães;
- Cruz Vermelha;
- Rotary Club de Guimarães;
- Bombeiros Voluntários;
- AveParK;
- Um representante das empresas de inserção;
- Um representante das associações juvenis;
- Um representante das Casas do Povo;
- REAPN.

Integram ainda o CLAS de Guimarães, mas, sem direito a voto, representantes das seguintes estruturas de parceria:

- Núcleo Local de Inserção;
- Conselho Municipal de Educação;
- Conselho Municipal de Juventude;

- Conselho Municipal de Segurança;
- CPCJ;
- Fórum Municipal das Pessoas com Deficiência;
- Projectos em funcionamento no Concelho;
- Outras estruturas de parceria a constituir;